



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 346, DE 1º DE JULHO DE 2026

Aprova a alteração da Política de Gestão de Riscos do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo Administrativo nº 23294.015349/2026-71;

II - a Resolução nº 318, de 23 de janeiro de 2026, do Conselho Superior do IFPE;

III - a 3ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 22 de junho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração dos arts. 16, 17 e 22 da Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, aprovada por meio da Resolução Consup/IFPE nº 318, de 23 de janeiro de 2026, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O CGRC, no âmbito desta política, é responsável por supervisionar a implementação da gestão de riscos no âmbito do IFPE e assessorar permanentemente a alta administração em questões relativas à gestão de governança, riscos e controles, sendo apoiado pelo/a titular da unidade de Controladoria do IFPE e pelo/a titular da unidade de Auditoria Interna do IFPE.” (NR)

“Art. 17. O CGRC terá, no mínimo, a seguinte composição:

I - reitor/a;

II - pró-reitores;

III - diretores e chefes de departamentos sistêmicos; e

IV - diretores-gerais dos campi e da diretoria de educação a distância.”

(NR)

“Art. 22. É de competência e responsabilidade do CGRC, no âmbito desta política, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em regimento próprio.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Presidente(a) do Conselho Superior**, em 02/07/2026, às 10:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2489870** e o código CRC **13F496F6**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE se constitui na declaração das intenções e nas diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos aplicáveis aos princípios, aos valores, aos objetivos, às ações e às metas que se relacionem com os processos organizacionais da instituição.

Art. 2º Esta Política se aplica a todos os *campi*, à Diretoria de Educação a Distância – DEaD e à Reitoria do IFPE.

Art. 3º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as unidades da instituição, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente o atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFPE.

Art. 4º Esta Política e seus eventuais instrumentos complementares deverão orientar a realização do planejamento estratégico, de programas, de projetos e de processos de trabalho das atividades gerenciais, finalísticas e de apoio no âmbito das unidades organizacionais do IFPE.

Art. 5º Para os fins deste documento, considera-se:

I - risco: evento ou circunstância que tem potencial para comprometer, no todo ou em parte, a consecução dos objetivos ou dos resultados desejados;

II - risco inerente: risco ao qual a instituição está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou o seu impacto;

III - risco residual: risco ao qual a instituição está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

IV - risco operacional: evento que pode comprometer as atividades da instituição, normalmente associado a falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

V - risco de imagem: evento que pode comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da instituição para cumprir sua missão institucional e gerar valor público;

VI - risco legal ou regulatório: evento relacionado ao não cumprimento da legislação ou de regulamentação externa, assim como de normas ou procedimentos formalizados por ato administrativo

no âmbito do IFPE;

VII - risco financeiro-orçamentário: evento que pode comprometer a capacidade da instituição de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou que pode comprometer a própria execução orçamentária;

VIII - risco de segurança institucional: evento que afeta as atividades da instituição, podendo causar perdas ou danos à vida ou ao patrimônio público;

IX - risco de segurança e doenças ocupacionais: evento relacionado a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

X - risco de integridade: evento que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

XI - apetite a risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar para o alcance dos seus objetivos;

XII - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XIII - gestores de riscos: os titulares das unidades administrativas, assim como os integrantes de comissões, de equipes de planejamento e de fiscalização de contratos, de grupos de trabalho ou de instâncias equivalentes responsáveis pelo gerenciamento dos riscos dos processos organizacionais sob sua competência;

XIV - resposta a riscos: qualquer ação adotada para lidar com riscos, a qual pode consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem a ele; ou
- d) mitigar o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XV - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XVI - monitoramento de riscos: o processo de monitoramento de riscos deverá abranger todos os aspectos do processo de gestão de riscos, com as finalidades de:

- a) garantir que os controles sejam eficazes e eficientes;
- b) obter informações adicionais para melhorar o processo de avaliação de riscos;
- c) analisar as mudanças, tendências, sucessos ou fracassos dos eventos, de forma a aprender com eles;
- d) detectar mudanças nos ambientes internos e externos que possam requerer revisão dos tratamentos dos riscos e suas prioridades; e
- e) identificar riscos emergentes;

XVII - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada e destinados a enfrentar os riscos e

fornecer segurança razoável de que os objetivos serão alcançados;

XVIII - Plano de Gestão de Riscos: documento que explana a metodologia de gestão de riscos do IFPE, nos níveis estratégico, tático e operacional, e o procedimento para o gerenciamento de riscos, que deverá ser utilizado para alcançar a estratégia definida pela instituição;

XIX - Relatório de Gestão de Riscos: relatório elaborado anualmente pelo Núcleo de Gestão de Riscos – NGRis que tem a finalidade de avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão de Riscos no âmbito do IFPE; e

XX - Relatório Gerencial de Riscos: relatório semestral elaborado pelo NGRis que tem a finalidade de apresentar e consolidar os resultados dos trabalhos do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º A gestão de riscos no IFPE observará os seguintes princípios:

I - aplicação da gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, oportuna, documentada e subordinada ao interesse público;

II - estabelecimento de adequados níveis de exposição a riscos;

III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, de maneira a considerar suas causas, suas fontes, suas consequências e seus impactos, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à instituição;

IV - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão;

V - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais; e

VI - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Art. 7º São objetivos da gestão de riscos no IFPE:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis institucionais, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposto o IFPE;

II - dar suporte à missão, à visão, à continuidade e à sustentabilidade institucionais para a realização dos objetivos estratégicos, maximizando a probabilidade de alcançá-los;

III - agregar valor à instituição por meio da melhoria contínua dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização; e

IV - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacionais por meio da execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho, conforme enuncia o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 8º São diretrizes da gestão de riscos:

I - ser dinâmica;

II - ser formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - medir o desempenho da gestão de riscos continuamente por meio de instrumentos formais estabelecidos pela Controladoria-Geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

IV - proporcionar formação continuada aos agentes públicos da instituição, promovendo a qualificação desses servidores quanto ao gerenciamento de riscos que envolvem os processos organizacionais de sua competência;

V - desenvolver e implementar atividades de controle de gestão considerando a avaliação de mudanças internas e externas que contribuam para identificar vulnerabilidades que impactem os objetivos institucionais;

VI - observar os riscos internos e externos à instituição; e

VII - utilizar procedimentos de controle interno da gestão proporcionais aos riscos e baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Art. 9º O planejamento estratégico do IFPE deverá ser executado considerando os riscos associados aos objetivos e às metas estabelecidas, com indicadores, levantamento e análise de riscos, de maneira a subsidiar as decisões da gestão no sentido de viabilizar a realização das metas.

Art. 10. Todos os níveis da organização deverão ter objetivos fixados e comunicados, uma vez que a explicitação de objetivos alinhados à missão e à visão da organização é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução.

Art. 11. Os controles internos da gestão deverão ser construídos e executados considerando os riscos associados, por meio da análise de riscos, de maneira a mitigar o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Amplitude

Art. 12. Todos os agentes públicos em exercício no IFPE, em todos os níveis e unidades, são responsáveis pela gestão dos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições, assim como pelo monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou de que tiverem conhecimento, devendo exercer as atividades de sua competência em estrita consonância com os princípios e objetivos dispostos no Capítulo II desta Política.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o *caput*, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o/a agente público/a deverá reportar o fato imediatamente ao/à responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

Art. 13. Compete à alta administração do IFPE implementar a gestão de riscos em seus respectivos âmbitos de atuação, observadas as disposições contidas nesta Política, bem como em normas, instruções e diretrizes em vigor expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 14. Os ocupantes da estrutura organizacional do IFPE, em qualquer nível (estratégico, tático ou operacional), deverão implementar o processo de gerenciamento de riscos nos processos organizacionais das respectivas unidades sob sua supervisão, observadas as disposições desta Política.

Seção II

Da Estrutura de Gestão de Riscos

Art. 15. A gestão de riscos no IFPE terá a seguinte estrutura:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC;

II - Núcleo de Gestão de Riscos – NGRis;

III - gestores de riscos; e

IV - Auditoria Interna.

Art. 16. O CGRC, no âmbito desta política, é responsável por supervisionar a implementação da gestão de riscos no âmbito do IFPE e assessorar permanentemente a alta administração em questões relativas à gestão de governança, riscos e controles, sendo apoiado pelo/a titular da unidade de Controladoria do IFPE e pelo/a titular da unidade de Auditoria Interna do IFPE. (NR)

Art. 17. O CGRC terá, no mínimo, a seguinte composição:

I - reitor/a;

II - pró-reitores;

III - diretores e chefes de departamentos sistêmicos; e

IV - diretores-gerais dos *campi* e da diretoria de educação a distância.(NR)

§ 1º O CGRC será instituído por meio de portaria e será presidido pelo/a reitor/a ou, na sua ausência ou impedimento, por seu/sua substituto/a legal.

§ 2º As competências e responsabilidades do/a presidente e dos demais membros do CGRC, bem como as suas normas de funcionamento, constarão em regimento próprio.

Art. 18. O NGRis é o organismo de planejamento, operacionalização e monitoramento da gestão de riscos no âmbito do IFPE, atuando, por meio da unidade de Controladoria, como o responsável pela orientação e pela supervisão técnica dos gestores de riscos.

§ 1º O NGRis será instituído por meio de portaria expedida pela autoridade competente e será presidido pelo/a titular da unidade de Controladoria do IFPE.

§ 2º A composição do NGRis poderá contar com servidores que possuam experiência, formação ou afinidade com a temática da gestão de riscos, podendo ser realizada chamada pública interna simplificada para fins de manifestação de interesse e seleção dos membros.

Art. 19. Os gestores de risco são os titulares das unidades administrativas, os ocupantes de Cargos de Direção – CDs, de Funções Gratificadas – FGs e de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso – FCCs e os membros de quaisquer comissões, de equipes de planejamento e de fiscalização de contratos, de grupos de trabalho ou de instâncias congêneres que tenham sob sua alçada o mapeamento e a definição das respostas aos riscos dos diversos processos, atividades e tarefas do IFPE.

Art. 20. A Auditoria Interna Governamental é um organismo independente responsável por avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança,

que atua com o propósito de adicionar valor público e melhorar as operações do IFPE para o alcance de seus objetivos.

Art. 21. O CGRC, o NGRis e os gestores de riscos deverão manter entre si um fluxo regular e constante de informações.

Seção III

Das Competências e Responsabilidades do CGRC

Art. 22. É de competência e responsabilidade do CGRC, no âmbito desta política, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em regimento próprio: (NR)

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no IFPE;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência do IFPE às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar o Plano de Gestão de Riscos, bem como diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX- liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo o suporte necessário para a sua efetiva implementação na instituição;

X - estabelecer os limites de exposição a riscos globais da instituição, bem como os limites de alçada em nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar um método de priorização de temas, macroprocessos e processos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

XIV - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais; e

XV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas.

Seção IV

Das Competências e Responsabilidades do/a Gestor/a de Risco e do NGRis

Art. 23. É de competência e responsabilidade do/a gestor/a de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com esta Política e com o Plano de Gestão de Riscos;

II - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, as diretrizes, as metodologias e os mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos;

III - coordenar esforços para gerenciar riscos;

IV - gerenciar os riscos de seus processos de trabalho;

V - propor melhorias necessárias para as respostas aos riscos;

VI - implementar e gerenciar as ações e avaliar os resultados;

VII - monitorar continuamente os riscos, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos aprovado e com esta Política;

VIII - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos ao CGRC e ao NGRis;

IX - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da instituição;

X - disseminar preceitos de cultura de gestão de riscos e de controles internos da gestão;

XI - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;

XII - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo CGRC;

XIII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - coordenar ações de resposta ao risco; e

XV - comunicar ao NGRis sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

Art. 24. Compete ao NGRis:

I - propor a atualização, sempre que necessário, do Plano de Gestão de Riscos, o qual especificará a metodologia de gestão de riscos que deverá ser aplicada em toda a instituição;

II - definir a ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos em conjunto com a área responsável pela Tecnologia da Informação no IFPE, quando necessário;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV - dar suporte à operacionalização da gestão de riscos dos processos organizacionais selecionados para implementação da gestão de riscos;

V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais, que deverão ser encaminhados ao CGRC, e no Relatório de Gestão de Riscos, que terá a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos;

VI - oferecer formação continuada em gestão de riscos aos servidores do IFPE;

VII - medir o desempenho da gestão de riscos, objetivando sua melhoria contínua;

VIII - acompanhar a evolução da maturidade da gestão de riscos a partir de modelos e

indicadores definidos pela CGU ou pelo TCU;

IX - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais; e

X - assessorar o CGRC no exercício das suas competências.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 25. A operacionalização da gestão de riscos deverá ser feita de forma transparente e participativa por todas as unidades organizacionais do IFPE, respeitando a integração com todos os principais processos organizacionais.

§ 1º A gestão de riscos deve ser permanente e contar com a participação dos atores envolvidos com os processos que terão os riscos mapeados.

§ 2º A gestão de riscos é uma atividade interligada à gestão dos processos da organização e faz parte das responsabilidades dos gestores da instituição.

Art. 26. O IFPE deverá planejar, implementar, manter, monitorar, avaliar e revisar o processo de gestão de riscos, garantindo, assim, a compatibilidade com sua missão, sua visão e seus processos institucionais, observando o modelo de três níveis de atuação:

I - o Nível 1 é executado por todos os agentes públicos de que trata o art. 12 desta Política, responsáveis pela condução de atividades e tarefas no âmbito dos macroprocessos do IFPE, e materializado pelos controles internos da gestão, que constituem a primeira linha das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos;

II - o Nível 2, executado pelo NGRis e pelo CGRC, consiste na supervisão dos controles internos e é responsável por auxiliar os gestores na prestação de contas e no atendimento às recomendações da CGU, do TCU e da Auditoria Interna, fomentando iniciativas de boas práticas relacionadas aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à transparência; e

III - o Nível 3 é executado, com atividades independentes e objetivas de avaliação, pela Auditoria Interna, a qual foi desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do IFPE, bem como para auxiliar a instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada que objetiva avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança, sendo assim, constitui-se, no âmbito do IFPE, na terceira linha de defesa da instituição, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Nível 1) e da supervisão dos controles internos (Nível 2).

Art. 27. A operacionalização desta Política deverá ser descrita pelo Plano de Gestão de Riscos, que contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para o alcance de objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise e avaliação de riscos: etapas em que são identificadas as possíveis causas, consequências e níveis de riscos e em que são definidas as prioridades para a implementação do

tratamento; e

IV - tratamento de riscos: etapa em que são apresentadas as respostas aos riscos com as respectivas ações para seu tratamento.

Art. 28. As atividades de gestão de riscos e os controles internos, bem como os instrumentos deles resultantes, deverão observar:

I - a integração ao PDI, ao Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, ao Plano de Ação Integrado – PAI, bem como aos processos e às políticas da instituição;

II - a sistematicidade e o dinamismo da atuação da gestão de riscos, bem como a formalização dessa atuação por meio da metodologia utilizada no Plano de Gestão de Riscos, nos manuais, nas normas e nos procedimentos;

III - a viabilização, pelo Plano de Gestão de Riscos e pelas ferramentas implementadas, do gerenciamento e da manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelo CGRC;

IV - o estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à instituição;

V - a utilização de procedimentos para a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI - a periodicidade do gerenciamento de riscos, a ser realizado em conformidade com os prazos estabelecidos para o acompanhamento e o monitoramento sistemático do planejamento institucional, conforme definição pela área responsável, assegurando-se o contínuo monitoramento e tratamento dos riscos pelos gestores, por meio de reuniões com suas equipes e com o apoio do NGRis, sempre que necessário;

VII - a medição do desempenho da gestão de riscos, por meio da avaliação da maturidade da gestão de riscos a partir de modelo definido pela CGU ou pelo TCU;

VIII - a busca do desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e

IX - a definição, no Plano de Gestão de Riscos, da metodologia e das ferramentas para apoiar a gestão de riscos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Na implementação do gerenciamento de riscos, deverão ser priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente o atingimento dos objetivos definidos no PDI.

Art. 30. Esta Política deverá ser revisada sempre que necessário, respeitado o intervalo máximo de quarenta e oito meses.

Art. 31. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser revisado sempre que necessário, respeitado o intervalo máximo de doze meses.

Art. 32. A formulação de propostas de alteração desta Política é de competência do CGRC, sendo possível o encaminhamento de sugestões pelo NGRis, pelos gestores de risco, pela unidade de Auditoria Interna ou por segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pelo CGRC, com apoio técnico da unidade de Auditoria Interna e do NGRis, podendo ser expedidas orientações complementares, a critério do Comitê.

Art. 34. Esta Política entra em vigor na data de publicação da Resolução da qual é parte

integrante.